



**Emenda Modificativa 78 /2023 à Proposição nº 0041/2023**

Modifica o artigo 31 da Proposição nº 41/2023, oriunda da Mensagem nº 9.064, na forma que indica.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:**

**Art. 1º** – Fica modificado o artigo 31 da Proposição nº 41/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31 Os recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, na forma da **Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020** e da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, serão identificados por código próprio, relacionados à sua origem e a sua aplicação.” (NR)

**Art. 2º** - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

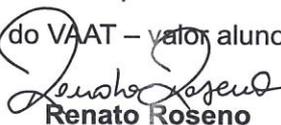
Sala das Sessões, em 04 de julho de 2023.

  
Renato Roseno

**Deputado Estadual**

**JUSTIFICATIVA**

A Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020, possui como escopo principal o aprimoramento do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) e sua transformação em mecanismo permanente de financiamento da educação básica. Consoante a redação da Emenda, o patamar de complementação da União deverá ser ampliado até o percentual de 23%, em 6 anos. Sua distribuição deverá observar o critério do VAAT – valor aluno ano total.

  
Renato Roseno

**Deputado Estadual**